



LEI Nº 3587, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Proíbe o transporte de resíduos de animais em veículos abertos.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o transporte de resíduos de animais, quais sejam: ossos, vísceras, penas, entre outros, em veículos abertos.

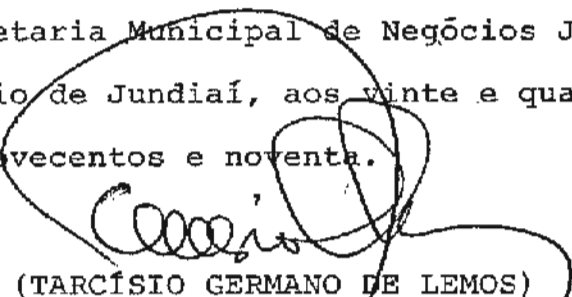
Art. 2º - A inobservância do dispositivo acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa correspondente a 5 (cinco) unidades fiscais, que será recolhida aos cofres municipais no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - A reincidência implicará na aplicação da multa acima prevista, em dobro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 (WALMOR BARBOSA MARTINS)
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.


 (TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
 Secretário Municipal de Negócios
 Jurídicos

na.-